# CÂMARAMUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 048/95

**PROJETO N.º 043/95** 

de Lei

**INTERESSADO** 

Prefeitura Municipal de Itapevi



ASSUNTO	Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Comite
	de Solidariedade pela Vida, imóvel de proprie.
	dade da Prefeitura do Município de Itapevi, '
	sito na Rua Heloisa Hideco Koba, com área de
	4.643,20 metros quadrados, e dá providências
	correlatas.
	101 1279/45



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 226/95

Itapevi, 15 de agosto de 1995

Senhor Presidente.

Por intermédio deste, solicito se digne Vossa Excelência em proceder a substituição do Projeto de Lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 031/95, para que, à apreciação dessa Egrégia Câmara, seja submetido o Projeto de Lei que segue anexo, considerado PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO.

Esclareço, para tanto, que o Projeto de Lei Substitutivo difere do anterior tão somente pela necessidade de desafetação Da área a ser doada, visto que esta, hoje, está destinada ao uso comum.

Sendo o que se apresenta, contando com o elevado entendimento de Vossa Excelência e Nobres Pares na análise da medida proposta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

ARLOS CARAMEZ

**Excelentíssimo Senhor** JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº

(Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum, sito na Rua Heloisa Hideco Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, passando à categoria de bem dominical, para doação ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de bem de uso comum, passando à categoria de bem dominical, o imóvel sito na Rua Heloisa Hideko Koba, Vila Nova Itapevi, com área de 4.643,20 metros quadrados, detalhadamente caracterizado em Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, inscrito no C.G.C./M.F. sob nº 00.738.540/0001-77, com sede na Rua Benedito Dias Siqueira, nº 88 - Jardim da Rainha - Itapevi-SP., o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, dispensada a concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A doação far-se-á mediante comprometimento do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA aos encargos a seguir dispostos:

I - Edificar, no imóvel objeto da doação, à sua

exclusiva expensa:

**a)** No prazo de seis (06) meses, contado da data da assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações, Sede Social com área construída de, no mínimo, 30,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se", e

**b)** No prazo de doze (12) meses, contado também da data de assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações e, ainda, se necessário, os ordenamentos legais em vigor para edificações consideradas especiais, Prédio destinado ao atendimento de pessoas portadoras do vírus HIV, com área construída de, no mínimo, 120,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se".





## "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

II - Manter o imóvel livre de turbação ou esbulho, promovendo os serviços de limpeza necessários à sua conservação, tudo à sua exclusiva expensa;

III - Utilizar o imóvel doado exclusivamente para fins e uso de interesse social:

I V - Não alienar ou onerar o imóvel objeto da doação, bem como não conceder ou permitir seu uso a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título ou hipótese.

Art.  $4^{\circ}$  - O descumprimento de qualquer condição constante da presente Lei implicará na imediata revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Revogada a doação, as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei constarão do instrumento de doação respectivo, no qual a Entidade beneficiada declarará conhecimento e aceitação plenos.

Parágrafo Único - A instrumentalização e competente registro da doação serão providenciados pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a qual o representante legal do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA deverá se reportar para entrega da documentação necessária e acompanhamento dos procedimentos.

Art.  $6^\circ$  - As despesas de competência do Município com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, inseridas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 15 de agosto de 1995

JOÃO CARLOS-CARAMEZ

Prefeito



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 031/95

Itapevi, 14 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Comitê de Solidariedade pela Vida, imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, sito na Rua Heloisa Hideco Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, e dá providências correlatas.

A propositura em tela tem por objetivo garantir a participação do Município no atendimento às pessoas portadoras do virus HIV.

Ocorre que o Município, por sí, não possui disponibilidade orçamentária para prestar, aos portadores do vírus HIV, toda a assistência necessária, compreendida esta não somente pelo atendimento médico, mas também pelo atendimento social e econômico, primordiais para propiciar o amparo moral significativo da vida.

O Comitê de Solidariedade pela Vida, sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos devidamente constituída (docs. anexos), tem por finalidade prestar apoio moral e econômico, atendimento médico, assistência social, conscientização do paciente ou portador de vírus HIV, proteção ao portador de vírus contra a discriminação e preconceito da sociedade, garantida a atuação mediante contratação de profissionais e pessoas voluntárias e expressamente vedada qualquer atividade que tenha por finalidade fazer manifestação de caráter político-partidário.

Apresenta-se, portanto, como entidade cuja atuação se pode esperar dentro dos mais rigorosos padrões de seriedade e cumprimento das expectativas da população do Município.

Impende esclarecer, todavia, que não pretende o Município, com a doação, transferir para o Comitê de Solidariedade pela Vida todas as obrigações que lhe são inerentes quanto ao atendimento. O Município acompanhará todas as realizações da Entidade, propiciando, sempre que possível, maior amplitude no atendimento fornecido.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

A presente oferta se faz, portanto, base para que se possa iniciar, no Município, mais um empreendimento humanitário. isento de quaisquer intenções outras que não a de possibilitar, à população, a garantia de atendimento em todos os níveis necessários.

Considerando o real interesse público existente na matéria em pauta, dou a esta o caráter de urgência, solicitando seja apreciada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

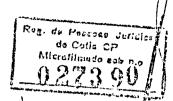
JOÃO/CARLOS CARAMEZ

Prefeito

RECEBEMOS 14 1 95

**Excelentíssimo Senhor** JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.





### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos 02 dias do mês de Junho de 1995, reunidos em primeira convocação nas instalações do Clube de Campo de Itapevi, sito à Av. Presidente Vargas, 1.951 - Itapevi - São Paulo, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram constituir uma associação civil denominada COMITÉ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, com sede e foro nesta cidade e que será regida na forma de estatuto.

Assumin a Presidência dos trabalhadores a Sra. APARECIDA RAMOS RODRIGUES, que convidou a mim, STELA MARIA BATTAGLIA DOS REIS, como Secretária, dando assim por instalada a Assembléia e ordenon, que fosse procedida a leitura do projeto do estatuto, no qual foi submetido à discussão, e unanimemente aprovado.

Cumpridas as formalidades legais, a Sia. Presidenta declaron definitivamente constituido o COMITÊ DE SOLUDARISDADE PELA VIDA e investidos em suas funções, os diretores escolhidos para o princiro mandato, o suber:

- El errora Presidente: APARECIDA RAMOS RODRIGUES, brasileira, casada, atendente de errorangem, portadora do RG No. 1.790.139 e CPF No. 009.322.538-57, residente e domiciliada à Rua denedito Días Siqueira, 88 - Itapevi - São Paulo.
- 2 Directora y lec-Presidente: FLÁVIA GOMES CAVALÆIRO, brasileira, solteira, escriturária, portadora do RG No. 27 038.318-9 e CPF No. 160.868.658-25, residente e domiciliada à Rua Neuza Domingos Mascimento Vasconcelos, 34 Vila Aurora Itapevi São Paulo;
- Primeira Diretora Secretária: STELA MARIA BATTAGLIA DOS REIS, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG. No. 4.583.612-7 e CPF No. 052.183.588-78, residente e domiciliada à Av. Cezário de Abreu, 600 - Centro - Bapevi - São Paulo;
- Sieguana Diretora Secretária: MARIA ILZA SOARES MORAES, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG. No. 5.160.554 e CPF No. 205.843.358-84, residente e domicilio la à Rua Maria Roncagli Michelotti, 220 - Vila Dolores - Itapevi - São Paulo;
- Princeira Diretora Tesoureira: IRACI VIANA, bracileira, casada, do lar, pertadora do RG No. 3.766.656
   e CPF No. 162 749.838-57, residente e demiciliada à Ladeira Hugo Michelotti, 05 Itapevi São Paulo;
- 6. Segundo Diretor Tesous Sivo: MEANOEL FRANCISCO, brasileiro, casado, aposentado, portedor do RG No. 5,483,462 e CPF No. 492,414.608-06, residente e domiciliado à Rua Crizantemos, 20 - Itapevi - São Paulo;
- Diretora Social: CICERA GOMES CAVALEIRO, Linsileira, casada, do lar, portadora do RG No. 16/470.087 e CPF No. 044.746.488-46, residente e domiciliada à Rua Neuza Domingos Nascimento Vasconcelos, 34 - Vila Aurora - Itapevi - São Paulo;
- Birefora de Saúde: MARIA JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG No. 18./35.243-5 e CPF No. 061.309.048-94, residente e domiciliada à Rua Quinze, 29 - Jardim Santa Rifa - Itapevi - São Paulo;
- Directora de Eventos: DALVA MARIA MAIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portaclora do RG No. 22.260.255 e CPF No. 160.878.396-79, residente e domiciliada à Rua Milton Ângelo Quaglio, 05 -Vila Aurora - Itapevi - São Paulo;
- 10. Difetor de Comunicação: ERENALDO BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, estário, operador conte e solda, portador do RG No. 1.078.583 e CPF No. 678.579.904-00, residente e domiciliado à Rua Gino Gotaro Filho, 22 Itapevi São Paulo;
- 11. Para o Conselho Fiscal, Membros Efetivos:
  - SEVERINA MENDES PEREIRA, brasileira, canada, portadora do RG No. 11.857.669-4 e
     CPF No. 852.468.593-00, residente e domiciliada à Rua Trinta e Um, 09 Itapevi São Paulo;
  - TELMA DA COSTA, brasileira, casada, inspetora de qualidade, portadora do RG No. 16.961.167 e CPF No. 055.304.018-99, residente e domiciliada à Rua Geraldo Vasques, 199-casa 01 Itapevi São Paulo;

)- Jan

100000

Certorio de la la comina de la comina del comina de la comina del comina de la comina de la comina de la comina de la comina del comina d



 FLORISVALDO DA SHAVA SERAFIM, brasileiro, casado, técnico de eletrónica, portadora do RG No. 13.805.623 e CPF No. 009.068.868-64, residente e domiciliado à Rua Cinqüenta, 06 - Jardim Rainha - Hapevi - São Paulo;

Por votação unânime e de acordo com proposta formulada pela diretoria eleita, a assembléia fixo em R\$ 5,00 (Cinco Reais) a mensalidade, importância essa que a diretoria fica autorizada a configir até o limite da variação da inflação do período, o que será feito com base em índice oficial.

Nada unis havendo a tratar foi suspensa a presente reunião para lavratura da presente ata. Reaberta—sessão, foi lida e aprovada esta ata que vai assinada pela Presidente e por mim Primeira Diretora Secretária.

Hapevi/SP., 02 de Maio de 1995.

APARECIDA RAMOS RODRIGUES
Presidenta

Mela Maria Battaglia dos Reis Primeira Diretora Secretária

ADVOCABLE CAB SP no 51271

Cartério de Registro Civil e Tabelianati

Regionhego a figura CI (CAL), DILLA

MONTO DE VIOLO COMO

G'tapevi Galla 1905 49

Galla De Carter - Tabelii

Suella De Carter - Tabelii

Donglas Dendingues Nicass

Sabstitu on

(i) In the property of the

And the same supported to the control of the control of the same support to the control of the c

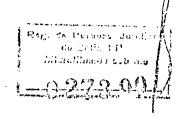
en general de la composition della composition d

Cari. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Comerca de Cetta, T. Estado de São Unulo
Av. Prof. Mandel Itás Pedroso. 353
Apresenta lo hoje, protocolado es segluando em
Microfilme sob la número. 15 390
Cotta, 2 JUN 1995

Antonio Carlos Alvez — Escrevente Autoriz.

Certorio do Carro Possoso Cartorio do Cartorio do Carto Possoso Carto Ca

Certorio do Paralistro Civil da Cara de Constante de Cons



#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÉRU O I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 16. - A sociedade é denominada COMITÉ DE SOLIDA MEDADE PELA. MDA, com sede à Rua Benedito Dias Siqueira, 88 - Jardim Rainha - Repevi - São Paulo, e é uma sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada.

Artiga 26. - A sociedade poderá adotar emblemas, desde que haja a aprovação da Distoria.

#### CAPÍTULO B - BOS OBJETIVOS

Artigo Jo. - A sociedade tem por finalidade prestar Apoio moral e con abmico, Atendimento Médico, Assistência social. Concientização do paciente ou portador de vírus IIIV, Proteção do portador de vírus contra a discriminação e preconecito da sociedade.

Periigrafo 10. - Para atingia seus objetivos a seciedade deverá contratar profissionais e recrutar voluntários.

Parágrafo 26. - É expressamente vedada qualquer afividade que tenha por finalidad. fuzer manifestação de carátei político-partidário.

#### carérolo III - nos sócios

Artigo 40. - A sociedade é constituída por um námero ilimitado de sócios, os queis se dividem em duas categorias:

Parágrafo 16. - A entidada não finá distinção quanto a 11ça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 20. - Os sócios não responderão pelos encargos da sociedade.

Artigo 50. - Poderá ser sócio contribuinte qualquer pessoa fision ou jurídica de boa reputação e atividade idônea.

Artigo Go. - A admissão de sócios contribuintes será feita mediante apresentação por outro sócio que esteja em pieno gozo de seus direitos.

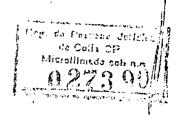
Artigo 70. - A proposta, apresentada por escrito, e desde que aprovado pela Diretoria, será o candidato conviltado a ingressar no quadro social.

Artigo Re. - A readimissão de sócios obedecerá as mesmas normas da admissão.

Artigo 26. - A demissão de sócio contribuinte somente poderá ocorrer por decisão tomada por maioria de votos em reunião de Diretoria.

John A

EBILLUQ BILOVI'S BABINOL Maderl Property Solver Othnolleds To living onesis and ob onding to sall of the onding of the one o



Artigo 10a.- Será excluido da sociedade, o sócio que:

- a) infringir as normas sociais,
- b) deixar de pagar a mensalidade por mais de 4 (quatro) meses.

Autigo fitia- O valor das mensalidades será fixado pela Assembláia Garal, mediante proposta, da Diretoria.

Aztique 120.- Os sócios beneméritos são as físicas ou jurídicas que, seja por contribuição financeira ou dedicação voluntária e gratuita na prestação de serviços, sejam assim reconhecidos por decisão unânime da diretoria da associação.

Parágrafo Único - Os sócios beneméritos poderão participar de todas as atividades da associação, inclusive das assembléias, porém não terão direito a voto.

#### CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 13e.- São órgãos da sociedade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- e) o Censelho Fiscal.

Artigo 140.- A assembléia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com pelo menos 15% (quinze por cento) dos sócios.

Parágrafo a rimeiro - As deliberações serão tornadas pela maioria simples dos sócios contribuintes, sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - A assembléia genal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de Dezembro, e extraordinariamente quando se fizer necessário, seja por solicitação da própria diretoria ou de pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios contribuintes. Caberá à assembléia geral ordinária examinar o relatório da diretoria e a demonstração financeira do período, bem como eleger os no cos administradores.

Parágrafo Terceiro - As assembléias serão instaladas e presididos pelo Presidente da sociedade ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

Artigo 15a.- A diretoria será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário, Segundo Diretor Secretário, Primeiro Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria exercerão suas funções sem qualquer remuneração, vantagens ou bonificações de qualquer natureza.

Artigo 160. - A diretoria terá mandato de dois ano, permanecendo entretanto os eleitos em seus cargos até a realização da assembléia geral ordinária à qual compete a eleição da diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário a co-to quatro meses e em cafáter extraordinário sempre que se fizar necessário, seja por convocação do Presidente ou de pelo menos dois diretores.

Artigo 17o.- Os membros da diretoria terão as seguintes competências:

a) ao presidente compete:

And the state of t

John L.

Conforme The Party of the Party T. Contage Bilveits Onlies



- I representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais proculadores, sempre porém, nesses casos, em conjunto com mais um Diretor e especificando os poderes emferidos;
- II convocar e presidit as reuniões da diretoria e das assemb! has gerais;
- III autorizar as despesas necessárias à manutenção da sociedado, até R\$ 1.000,00 (Um Ma Reais);
- IV prover interinamente qualquer cargo que vier a vagar na diretoria, utilizando os diretores eleitos;
- V nomear diretores para Departamento específicos;
- VI resolver os casos omissos da referendo da Assembléia geral;
- VII assinar com o tesoureiro ou em conjunto com um procurador todos os cheques e documentos que impliquem em obrigações sociais;
- VIII usar o voto de desempate.
- Parágrafo Único Todas as procurações serão outorgadas com poderes específicos e assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um Diretor.
- b) ao Vice Presidente compete:
- 1 substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II colaborar com o Presidente em seus trab.lhos.
- c) os Secretários, em conjunto ou isoladamente, têm comparência para:
- 1 lavrar e assinar as atas das reuniões da diretada bem como secretaria as assembléias;
- II fazer e assinar toda a correspondência da sociedade e dirigir os trabalhos da secretaria;
- III manter os registros dos sócios e encaminhar para a diretoria as propostas de admissão de sócios.
- d) ao Primeiro Tesoureiro compete:
- 1 assinar com o presidente, todos os cheques e quaisquer documentos expedidos pela tesouraria, especialmente os que representem obrigações sociais;
- 11 escriturar o livro caixa e realizar os pagamentos aprovados pelo Presidente;
- III submeter a cada quatro meses à diref. à e anualmente à assembléia, relatório pormenorizado da situação financeira da sociedade.
- e) ao Segundo Tesoureiro compete substituir e colaborar com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 18c.- A entidade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Ascembléia Geral.

Artigo 190.- O mandato do Conselho Fiscal será de dois ano, permanecendo os eleitos em eme cargos até a realização da Assembléia Geral Ordinária à qual compete a eleição dos Conselheiros.

Artigo 200.- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e demais documentos relatórios à escrituração;
- b) examinar o Relatório de Diretoria e o balanço anual, emitido parecer para aprovação da Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ADVONAJA - DAA - Sir n.o 51271

GEN L

Certorio de Regueri de Contama Contama

1

.

٠,

Mes Hinado end no

"Artigo 210.- O presente estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e será exigido um quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos aócios e a decimienta tomada pela maioria dos presentes.

Artigo 220.- Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela sociedade.

Artigo 239.- A sociedade só será dissolvida com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, o que será feito também em assembleia geral convocada com uma antecedência de pelo menos 20(vinte) dias, para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Dissolvida a sociedade e uma vez satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade filantrópica do Município que tenha por objetivo a assistência econômica e moral, atendimento médico, assistência social, concientização do paciente ou portador do virus HIV, proteção ao pertador centra a discriminação e preconceito de sociedade, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 240.- O exercício social coincidiras com o ano civil.

Artigo 250.- O patrimônio da sociedade constituído de bens móveis e imóveis adquitidos por compra ou recebidos por doação oficiais somente poderão ser utilizados para consecução das finalidades da entidade, e exclusivamente no Brasil.

Artigo 266.- Os cargos de diretoria são gratuitos, não podendo ser remunerados, a qualquer espécie on sob qualquer título.

Artigo 276.- Os recutsos recebidos pela entidade serão integralmente aplicadas ao seu objetivo conforme Artigo 36.

APARECIDA RAMOS RODRIGUES
Presidente

STELA MARIA BATTAGLIA DOS REIS
Primeira Diretora Secretária

Cartório de Registro Civil e Tabelional.

nos Radigues est-

2 movia tallogia do

Harte to be a see a first

Deuglas Domi macy Morney

Bull theres.

To Maria Obei an Comm

ADVOCADA - CAB-SP 11.0 S1222

\*\*

Cart. de Reg. de Pessoas Invídiens
Comarca de Ceda — Untodo de São Paulo

Av. Prot. Manuel José Pedrogo. 373

Apresentido hoje, proteculador a reglatação em m
Microlitar rojo a agasta 2723 90

Cotta do JUN 1995

D Antonio Italia biens Dien — Uficial
D Artonio Carlos Alves — Uficial Aistor

Antonio Carlos Alves — Herrevente Autosiz.

Character and the

Cartório de Registro Pessoas Jurídicas da Com. do Colia - SP

REGISTRO

Inclusive custas no est ido e contribuições no IPESP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  SECRETARIA DA RECELLA FEDELIAL	CGC		00.738.540/0001-77.		
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	30/06/97		ATIVIDADE FRINCIPAL		
16 ASSOCIACAO			009.322.	Marine State of the State of th	
0811302 - COTIA	e Let		<del></del>	The state of the s	
COMITE DE SOLIDARIEDADE PELA	ALDV		erandan eranda kananan <u>eran</u>		
NOM CEPANASIA	• .		The second of the second secon		
LONGANOURO (	returne men	COMPLEM	ing and the second	e erenemente de la companya de la co	
RUA BENEDITO FIAS SIQUEIRA	133				
CIP BARRO Orthura	MUNICIPIO		dente de la companya	·	
06656-240 JD. DA RAINHA	ITAPEVI			SP `	
				a de la companya	

### VÁLIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

## ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECELTA FEDERAL



APROVADO em. Sala das sessões 13.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 043/95

(Autoriza o Poder Executivo a doar, ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, imóvel propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, sito na Rua Heloisa Hideco Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, inscrito no C.G.C./M.F. sob no 00.738.540/0001-77, com sede na Rua Benedito Dias Siqueira, nº 88 - Jardim da Rainha - Itapevi-SP., imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, sito na Rua Heloisa Hideko Koba, Vila Nova Itapevi - Cidade Saúde, com área de 4.643,20 metros quadrados, detalhadamente caracterizado em Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, anexo que integra esta Lei, dispensada a concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Discussão

Art. doacão far-se-á mediante comprometimento do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA aos encargos a seguir dispostos:

Edificar, no imóvel objeto da doação, à sua

exclusiva expensa:

APROVADO em.

Sala das sessões.

a) No prazo de seis (06) meses, contado da data da assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações, Sede Social com área construída de, no mínimo, 30,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se", e

b) No prazo de doze (12) meses, contado também da data de assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações e, ainda, se necessário, os ordenamentos legais em vigor para edificações consideradas especiais, Prédio destinado ao atendimento de pessoas portadoras do vírus HIV, com área construída de, no mínimo, 120,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se".





#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

II - Manter o imóvel livre de turbação ou esbulho, promovendo os serviços de limpeza necessários à sua conservação, tudo à sua exclusiva expensa;

III - Utilizar o imóvel doado exclusivamente para fins e uso de interesse social;

I V - Não alienar ou onerar o imóvel objeto da doação, bem como não conceder ou permitir seu uso a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título ou hipótese.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer condição constante da presente Lei implicará na imediata revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Revogada a doação, as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 4º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei constarão do instrumento de doação respectivo, no qual a Entidade beneficiada declarará conhecimento e aceitação plenos.

Parágrafo Único - A instrumentalização e competente registro da doação serão providenciados pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a qual o representante legal do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA deverá se reportar para entrega da documentação necessária e acompanhamento dos procedimentos.

Art. 5º - As despesas de competência do Município com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, inseridas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 14 de agosto de 1995

JOÃO CÁRLOS CARAMEZ

Prefeito



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Ref.: Insc. Cadastral nº. 23114.64.29.0348.00.000.3

- Refere-se o presente memorial a demarcação levada a efeito no terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, sito na Rua Heloisa Hideko Koba, Vila Nova Itapevi-Cidade Saúde.

- O referido imóvel é delimitado por um poligono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco 1 (um), assinalado em planta anexa no canto da Rua Heloisa Hideko Koba intersecção com a viela, segue em reta pela rua Heloisa Hideko Koba a distância de 44 m. até atingir o ponto 2, deflete-se a direita em curva pela viela 6 a distância de 5 m. até o ponto 3, deflete-se a direita segue em reta 85 m. até o ponto 4, confrontando-se com a viela 6, deflete-se a direita em curva 55 m. até o ponto 5, confrontando-se com viela 6 e rua rua Luiz Nery, deflete-se a direita e segue em reta 80 m. até o ponto 6 confrontando com viela, deflete-se a direita em curva 5 m. até o ponto 1 (um) inicial. O poligono acima descrito abrange a área de 4.643,20 m2 (quatro mil seiscentos e quarenta e treis metros e vinte centimetros quadrados)

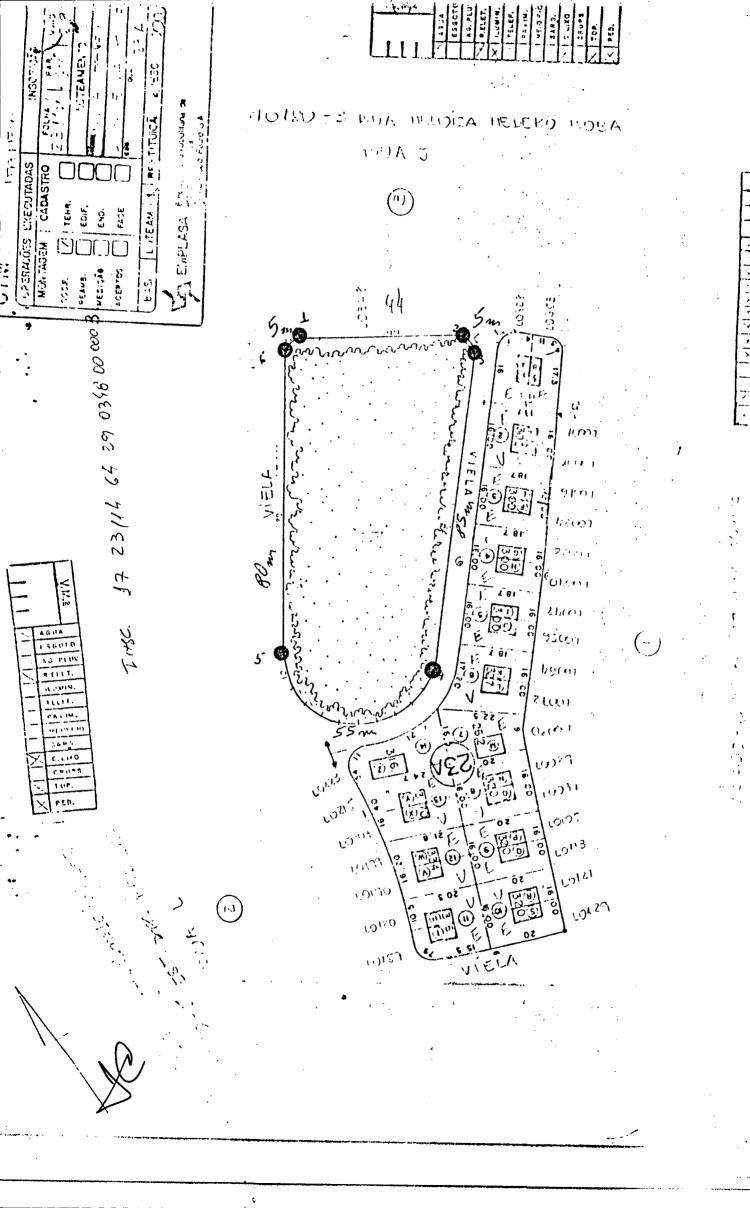
Itapevi, 05 de Junho de 1995

Ubirajara da Silva CREA 502,123/5

Secretário de Obras



S



Hamiltoniii ENPLACA

Ingeria At 10 45 th mas

It to be provided to

## CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAI



1	OUST HYAGOL 3:						
	14437-99						
1							
1	OI INSCRIÇÃO CADASTRAL O2 O3 ATUALIZAÇÃO O4 INSCRIÇÃO ANTERIOR						
1	MUN FOLHA PAR QUA LOTE BL. ECON. FACE CÓDIGO DIA MÊS ANO						
0	1/2 1/311/1/20 0342 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0						
1	IDENTIFICAÇÃO						
2	DE PROPHIETÁRIO & DW /						
(07	CG COMPROMISSÁRIO						
1	LOCAL DO IMOVEL						
3	03 NUMERO 78 09 COMPL. 4 1/2 BARRO 8						
	HI NOME DO LOT. SIN ITAPEVI						
	DC 12 QUA # 2 2 7 / 13 LOT # 5 R						
	ENDERECO DE ENTREGA						
1	▎ <sub>▊▘▐▀▀</sub> ▘▘▘▝▀▀▞▝▝▝▀▘▞▀▀▞▞▀▐▀▞▀▍▀▞▗▞▗▘▘▘▘▘▍▖▍▗▐▗▄ <mark>▋▄▍▄▍▄▍▄▍▄▍</mark> ▗▐▗░▍░▍▕▍▕▍▕▍▕▍▕▍▐▏▐▏▐▏▐						
	TO BOUND THE COMPLEMENTO TO THE BASING CONTRACT OF THE ACTION OF THE COMPLEMENTO THE BASING CONTRACT OF THE CO						
-	CARACTERÍSTICAS DO TERRENO						
	20 ARIA DO ILIRRENO. 21 ÁREA OCUPADA 22 IESTADA 1 23 TESTADA 2 24 IESTADA 3 '5 TESTADA 4 (77)						
	28 CÓD COBR. 29 ESTADO EMFIC. 30 TOPOGRAFIA 31 SITUAÇÃO 32 USO 33 BENFETIORIAS (54 CAL PROP						
5	0 - NJEMAL 1 - ISFILIO 0 - NENHUMA 0 - PLANO 0 - NENHUM 0 - NENHUM 0 - NENHUM						
	7 IMINGE 1 - PARAL / ANDAM 1 - ACLIVE 1 - ESQUINA 1 - ESTACIONAM 1 - MURO FECHO 1 - FARTIQUIAR						
	5 - PL SCONNECIDO 3 - EM DEMOLIÇÃO 3 - ABAIXO DO NÍ 3 - MEIO QUADRA 3 - OUTROS 3 - CALÇADA 3 - ELICADA 3 - ELICADA						
	7 - NEDICÃO 2 5 - CONSTRUÍDO 4 - AGIMA DO NÍ 5 - OUTROS 5 - SÍTIO HECREIO						
	VEL DA RUA						
	CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO						
	THE AND A SOLUTION OF THE PROPERTY OF THE PROP						
	40 EXIST. 41 CATEG. 42 REGIME 45 CATEGORIA 44 SER/S 45 TIPO DA						
	O SEM DANTIER DEGREE DE CONSTRUÇÃO						
	1 C/UMA 2 MUNICIPAL C ALUGADA 2 RES.APTO. ERSINOLINI DZ ESSO TO ALINHADA RECUADA 09 FRENTE 19 GALPÃO 2 804						
	4 FEDERAL 4 FECHADA 4 INDÚSTRIA 8 SERVIRLIGIOS TELFFONE IZ SUPERPOSTA OS SUPERPOSTA ESCRITORIO IS INVADIDA 5 COMPRIO DE POSTA LA MÁ						
6	G PARALESE G VAGA DA GEMINADA DE GEMINADA 12 SALA 19 E PERSON						
	COMEIO M C/RESID IS 3/8F81D						
	47 REVEST 48 REVEST 49 2 RITURA 50 DECIDED AS A CORP. 15 3 AREAD 52						
	EXTERNO EXTERNA INTERNA ELETRICA SANIT.						
	2 REDUCO 2 HEROCO 2 CATAÇÃO 2 CATAÇÃO 2 TIJ./CIM. 2 MADEIRA 2 APARENTEL 2 EXTERNA 2 MEDITOS A SERVICIOS A SERVICIO						
	3 MARSATINA 3 LÁTEX 3 LÁTEX 3 ASSIMILHO 3 CHAPAS 3 SEMI-EMB 3 NT SIMILES 3 ALFRANIA 3 AMAINTO 3 FERRO 350M 1002						
	S FOR MARKE S FOR						
100	34 36 36 37 30 89 40 41 42						



#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 43/95

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em estudos autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Comitê de Solidarie dade pela Vida, imóvel de propriedade da Municipalidade.

Quanto ao aspecto legal, nada

há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositu ra é louvável pelo elevado alcance social, já que visa colaborar com uma entidade que tem como objetivo principal - prestar apoio moral e economico, atendimento médico assistência social aos portadores do virus HIV, contra a discriminação e preconceito da sociedade.

Pelo exposto. concedemos o nos so parecer favorável. conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de agosto de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTEH FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERRELKA DO MONTE

NORMA SUCIA RIBEIROS DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA PARIAS

BENEDITO MANTEDERINA CONCENTRA CONCE

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUPH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 43/95

#### SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em estudos autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Comitê de Solidarie dade pela Vida, imóvel de propriedade da Municipalidade.

Quanto ao aspecto legal, nada

há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositu ra é louvável pelo elevado alcance social, já que visa colaborar com uma entidade que tem como objetivo principal - prestar apoio moral e economico, atendimento médico assistência social aos portadores do virus HIV, contra a discriminação e preconceito da sociedade.

Pelo exposto, concedemos o nos so parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de agosto de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA XIBEIROS DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA EARIAS

BENEDICO VAL PERRETRA

COMISSÃO 02

LAERTE CASACRANDE

MARIA BUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL TOXC AND DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 042/95

(Projeto de Lei nº 043/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a sequinte Lei:

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum, sito na Rua Heloisa Hideko Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, passando à categoria de bem dominical, para doação ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, e dá providências correlatas"

Art. 1º - Fica desafetado de bem de uso comum, passando à categoria de bem dominical, o imóvel sito na Rua Heloisa Hideko Kobà, Vila Nova Itapevi, com área de 4.643,20 metros quadrados, detalhadamente caracterizado em Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, inscrito no C.G.C./M.F. sob nº 00.738.540/0001-77, com sede na Rua Benedito Dias Siqueira, nº 88 - Jardim da Rainha - Itapevi-SP., o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, dispensada a concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A doação far-se-á mediante comprometimento do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA aos encargos a seguir dispostos:

I - Edificar, no imóvel objeto da doação, à sua

exclusiva expensa:

a) No prazo de seis (06) meses, contado da data da assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações, Sede Social com área construída de, no mínimo, 30,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se", e

**b)** No prazo de doze (12) meses, contado também da data de assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações e, ainda, se necessário, os ordenamentos legais em vigor para edificações consideradas especiais, Prédio destinado ao atendimento de pessoas portadoras do vírus HIV, com área construída de, no mínimo, 120,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se".

II - Manter o imóvel livre de turbação ou esbulho, promovendo os serviços de limpeza necessários à sua conservação, tudo à sua exclusiva expensa;



#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

III - Utilizar o imóvel doado exclusivamente para fins

e uso de interesse social;

I V - Não alienar ou onerar o imóvel objeto da doação, bem como não conceder ou permitir seu uso a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título ou hipótese.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer condição constante da presente Lei implicará na imediata revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Revogada a doação, as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei constarão do instrumento de doação respectivo, no qual a Entidade beneficiada declarará conhecimento e aceitação plenos.

Parágrafo Único - A instrumentalização e competente registro da doação serão providenciados pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a qual o representante legal do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA deverá se reportar para entrega da documentação necessária e acompanhamento dos procedimentos.

Art. 6º - As despesas de competência do Município com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, inseridas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 16

de agosto de 1.995.

JADIR<sup>1</sup> FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário

- em exercício -



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Proprie Sie 13/95

LEI Nº 1.279, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

(Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum, sito na Rua Heloisa Hideko Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, passando à categoria de bem dominical, para doação ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de bem de uso comum, passando à categoria de bem dominical, o imóvel sito na Rua Heloisa Hideko Koba, Vila Nova Itapevi, com área de 4.643,20 metros quadrados, detalhadamente caracterizado em Memorial Despritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, anexo que integra esta Lei.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, inscrito no C.G.C./M.F. sob n° 00.738.540/0001.77, com sede na Rua Benedito Dias Siqueira, n° 88 - Jardim da Rainha - Itapevi-SP., o imóvel descrito no artigo 1° desta Lei, dispensada a concorrência pública, nos termos do dispesto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A doação far-se-á mediante comprometimento do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA aos encargos a seguir dispostos:

1 - Edificar, no imóvel objeto da doação, à sua

exclusiva expensa:

a) No prazo de seis (06) meses, contado da data da assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações, Sede Social com área construída de, no mínimo, 30,00 metros quadrados, obtendo o compelente "habite-se", e

b) No prazo de doze (12) meses, contado também da data de assiratura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações e, ainda, se necessário, os ordenamentos legais em vigor para edificações consideradas especiais, Prédio destinado ao atendimento de pessoas portadoras do vírus HIV, com área construída de, no mínimo, 120,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se".

II - Manter o imóvel livre de turbação ou esbulho, promovendo os serviços de limpeza necessários à sua conservação, tudo à sua exclusiva expensa;



#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

III - Utilizar o imóvel doado exclusivamente para fins

e uso de interesse social;

I V - Não alienar ou onerar o imóvel objeto da doação, bem como não conceder ou permitir seu uso a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título ou hipótese.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer condição constante da presente Lei implicará na imediata revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Revogada a doação, as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta passarão a integrar o património do Município, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 5° - Todas as condições estabelecidas nesta Lei constarão do instrumento de doação respectivo, no qual a Entidade beneficiada declarará conhecimento e aceitação plenos.

Parágrafo Único - A instrumentalização e competente registro da doação serão providenciados pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a qual o representante legal do COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA deverá se reportar para entrega da documentação necessária e acompanhamento dos procedimentos.

Art. 6º - As despesas de competência do Município com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, inseridas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 2 de agosto de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 21 de agosto de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Insc. Cadastral nº. 23114.64.29.0348.00.000.3 Ref.:

- Refere-se o presente memorial a demarcação levada a efeito no terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, sito na Rua Heloisa Hideko Koba, Vila Nova Itapevi-Cidade Saúde.

- O referido imóvel é delimitado por um poligono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco 1 (um), assinalado em planta anexa no canto da Rua Heloisa Hideko Koba intersecção com a viela, segue em reta pela rua Heloisa Hideko Koba a distância de 44 m. até atingir o ponto 2, deflete-se a direita em curva pela viela 6 a distância de 5 m. até o ponto 3, deflete-se a direita segue em reta 85 m. até o ponto 4, confrontando-se com a viela 6, deflete-se a direita em curva 55 m. até o ponto 5, confrontando-se com viela 6 e rua rua Luiz Nery, deflete-se a direita e segue em reta 80 m. até o ponto 6 confrontando com viela, deflete-se a direita em curva 5 m. até o ponto 1 (um) inicial. O poligono acima descrito abrange a área de 4.643,20 m2 (quatro mil seiscentos e quarenta e treis metros e vinte centimetros quadrados)

Itapevi, 05 de Junho de 1995

Ubirajara da Silva CREA FOO.138/D

Secretário do Obras



Lopens At top-shrus do Panganinto da Grande Go Panh SA

## CADASTRO HERICO MUNICIPAL

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CO Z

TAY 27 - 17   TAY 27 - 17   TAY 27 - 17   TAY 27   TAY	$\ $	οιι ει πνλιζόι 3:	
O INSCHIEGO			
2   00   00   00   00   00   00   00		OI INSCRIÇÃO CADASTRAL  SINIU TOLHA PAR QUA LOTE BL ECIN.  777 3717 78 277 78 78 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
CANCELERISTICAS DO TERRICAD   CANC		OG COMPROMISSÁRIO S D W	
STANCE ENISTICAS DO TERRENO   2		OB NUMERO 8 09 COMPL. 4   WI NOME DO LOT \$ N T A D C VI	
CANACIERISTICAS DO TERRILADO  22 AITA DO HARILDO  23 ARTA ROBERDO  24 AT STANDA 2 HISTARA 1 23 LETARA 2 24 LESARA 3 1 LETARA 3 1 LETARA 2 24 LESARA 3 1 LETARA 3 1 LE		EL LOGRADOURO E DIA I G COMPLEMENTO 3	
20 CÓP COBR   20 ESTADO ELBEC   20 OFFICIAN   20 OFFICIA	1	CARACTERÍSTICAS DO TERRENO	
1		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
GARACTERISTICAS DA EDIFICAÇÃO  STATA EDIFICAÇÃO	5	0 - H. D. MAL   1 - PARAL / ANDAM   1 - PARAL / ANDAM   1 - ACTIVE   2 - PECTIVE   3 - ANDAM   3 - EM DEMOLIÇÃO   3 - ANDAMA   5 - PECTIVE   3 - ANDAMA   5 - PECTIVE   3 - ANDAMA   6 - REPECTAL   5 - CONSTRUIDO   6 - ESPECIAL   5 - CONSTRUIDO   6 - ESPECIAL   7 - ESPECIAL	Cultury and Culty and Culty and Culty and
A   CANADA   A			
-   \	6	35 ANTA   EDIFICADA	THE FACTOR AND THE PARTY OF THE

